



**EDITAL Nº 001/2018 – COMISSÃO ELEITORAL  
ELEIÇÕES PARA DIRETORIA EXECUTIVA; CONSELHO DE REPRESENTANTES; CONSELHO FISCAL  
DO SINSTAUFAP; E COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO**

A comissão eleitoral – indicada em Assembleia Geral convocada pelo Sindicato dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal do Amapá (SINSTAUFAP), em 30 de agosto de 2018, de acordo com o que estabelece o Estatuto da entidade sindical – CONVOCA OS AFILIADOS (ATIVOS E APOSENTADOS) PARA AS ELEIÇÕES que definirão a nova composição do Conselho de Representantes; da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SINSTAUFAP, para mandato de 02 anos (2018 e 2020); CONVOCA, AINDA, TODOS OS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO COM VÍNCULO INSTITUCIONAL REGULAR (ATIVOS E APOSENTADOS) PARA A ELEIÇÃO que definirá a composição da Comissão Interna de Supervisão (CIS) da carreira do Plano de Carreira dos Servidores Técnico Administrativos em Educação instituído pela Lei 11.091/2005, para mandato de 02 anos (2018 e 2020).

**DAS ELEIÇÕES**

Art. 1º - Aos interessados que satisfizerem as exigências do presente Edital, ficam abertas as inscrições para o Conselho de Representantes; Diretoria Executiva; Conselho Fiscal do Sindicato; e Comissão Interna de Supervisão (CIS), cujos eleitos terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 2º - A eleição será norteada pelos princípios gerais da democracia, do direito à divergência e da igualdade de condições para os concorrentes.

**Parágrafo Único:** Todos os atos pertinentes ao processo eleitoral que não se revestirem das premissas contidas no caput deste Artigo são nulos de pleno direito.

Art. 3º - As eleições serão realizadas no dia 07 de novembro de 2018, sendo que a recepção de votos ocorrerá em seções de votação, instaladas no Centro de Vivência, do *Campus* Marco Zero do Equador (Macapá-AP) e na Coordenação de Gestão de Pessoas (COGEP), do *Campus* Binacional (Oiapoque-AP), no horário das 09h00min às 17h00min.

Art. 4º - Os eleitores dos *Campi* Santana-AP e Mazagão-AP deverão votar em Macapá-AP.

**Parágrafo único:** Eleitores em trânsito terão seus votos recebidos pela mesa e depositados em urna própria para este fim. Os votos serão apurados pela comissão eleitoral e contabilizados junto aos demais votos de seu respectivo *Campus*.

**DOS ELEITORES**

Art. 5º - São eleitores aptos a votar:

I) Todos os servidores sindicalizados ao SINSTAUFAP até a data de publicação do presente Edital, para as eleições da Diretoria Executiva; do Conselho de Representantes e; do Conselho Fiscal do SINSTAUFAP;

II) Todos os servidores com vínculo institucional à UNIFAP até a data de publicação do presente Edital, para a eleição da Comissão Interna de Supervisão (CIS).



**EDITAL Nº 001/2018 – COMISSÃO ELEITORAL  
ELEIÇÕES PARA DIRETORIA EXECUTIVA; CONSELHO DE REPRESENTANTES; CONSELHO FISCAL  
DO SINSTAUFAP; E COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO**

Art. 6º - A Comissão Eleitoral e publicará no site da UNIFAP, com até 03 (três) dias úteis de antecedência da eleição, a listagem de todos os aptos a votar (itens I e II do Art. 6º).

**DOS CANDIDATOS**

Art. 7º - São condições para participar como candidato:

I) SINSTAUFAP - ser afiliado à entidade sindical, em pleno gozo dos seus direitos, não ocupar Cargo e Direção (CD) na Instituição, assinar *Formulário de Inscrição de Chapa* com aceite das condições expressas neste Edital, bem como com a indicação de dados pessoais e da função a qual concorre (Anexo I);

II) CIS - ser servidor regularmente vinculado à UNIFAP (ativo ou aposentado), em pleno gozo dos seus direitos, não ocupar Cargo e Direção (CD) na Instituição, assinar *Formulário de Inscrição de Chapa* com aceite das condições expressas neste Edital, bem como com a indicação de dados pessoais e da função a qual concorre (Anexo II).

**Parágrafo Único:** é vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa, bem como é vedada participação em chapa para o Sindicato e para a CIS, concomitantemente.

**DA COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 8º - A Comissão Eleitoral é composta por 03 (três) membros pertencentes ao quadro de afiliados, sendo um escolhido em Assembleia Geral, um indicado pela atual diretoria do SINSTAUFAP e um indicado pela atual coordenação da CIS, os quais não poderão se candidatar. A esta Comissão Eleitoral será incorporado um(a) representante de cada chapa inscrita, formalmente indicado(a).

Art.9º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) receber as inscrições de chapas;
- b) analisar e homologar os registros de chapas;
- c) providenciar os meios para a votação;
- d) divulgar as eleições;
- e) zelar pelo cumprimento deste edital;
- f) divulgar a listagem dos aptos a votar;
- g) nomear mesários;
- h) fiscalizar todas as etapas do processo;
- i) apurar os resultados do pleito;
- j) promulgar o resultado;



**EDITAL Nº 001/2018 – COMISSÃO ELEITORAL  
ELEIÇÕES PARA DIRETORIA EXECUTIVA; CONSELHO DE REPRESENTANTES; CONSELHO FISCAL  
DO SINSTAUFAP; E COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO**

- l) decidir sobre recursos interpostos;
- m) empossar os eleitos;
- n) emitir relatório final do Processo Eleitoral e apresentar em Assembleia Geral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será presidida pelo membro indicado pela CIS;

§ 2º - A Comissão Eleitoral poderá captar colaboradores e delegar-lhes competências.

**DAS INSCRIÇÕES DE CHAPAS**

Art. 10 - As inscrições de candidatos será por composição de chapas (anexos I e II).

Art. 11 - As inscrições serão efetuadas no **período de 26 a 30 de outubro de 2018, das 09h00min às 11h00min e 15h00min às 17h00min, na sede do SINSTAUFAP (localizado no Centro de Vivências da UNIFAP).**

Art. 12 - As inscrições serão presenciais junto à Comissão Eleitoral, mediante Formulário assinado por todos os integrantes da chapa (anexos I e II).

**DA MESA RECEPTORA DE VOTOS**

Art. 13 - É obrigatória a identificação do(a) eleitor(a) – através da apresentação de documento oficial de identidade que possua foto ou carteira funcional da UNIFAP (crachá) – pela mesa receptora e assinatura da lista de votantes, no ato da votação.

Art. 14 - Não será permitido ao eleitor, cujo nome não constar na relação de aptos ao voto, assinar lista de votantes e nem acessar o terminal de votação (urna).

Art. 15 - A mesa receptora será composta por 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários, nomeados pela Comissão Eleitoral.

Art. 16 - A mesa receptora deverá possuir os seguintes materiais, fornecidos exclusivamente pela Comissão Eleitoral:

- a) cabine de votação;
- b) ata de ocorrências;
- c) listagem dos eleitores aptos e;
- d) cópia deste Edital e atos complementares que venham a ser publicados.

Art. 17 - O presidente da mesa receptora é responsável pela identificação do eleitor; pelo terminal de votação e pelos demais documentos relativos ao processo eleitoral até que sejam entregues à Comissão Eleitoral.

Art. 18 - Só poderá permanecer no local de votação, além do presidente, dos mesários e, eventualmente, dos



**EDITAL Nº 001/2018 – COMISSÃO ELEITORAL  
ELEIÇÕES PARA DIRETORIA EXECUTIVA; CONSELHO DE REPRESENTANTES; CONSELHO FISCAL  
DO SINSTAUFAP; E COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO**

membros da Comissão Eleitoral, apenas 01 (um) fiscal por chapa concorrente e, durante a votação, o eleitor.

**DA VOTAÇÃO**

Art. 19 - Visando resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna, os seguintes procedimentos deverão ser adotados:

- I) o eleitor deve usar cabine indevassável para votar;
- II) ao final da votação, a mesa receptora entregará à Comissão Eleitoral: a cabine indevassável; o terminal de votação (urna); a ata de ocorrências; a listagem dos votantes aptos; a cópia deste Edital.
- III) todos os documentos entregues devem estar datados e assinados por todos os membros da mesa receptora, bem como pelos fiscais das chapas.

**DA APURAÇÃO**

Art. 20 - A apuração ocorrerá no Centro de Vivência da UNIFAP e, resguardadas as medidas de segurança, será executada pela Comissão Eleitoral com início imediatamente após o término da votação. O resultado da contagem de votos da mesa receptora do *Campus* Binacional deverá ser informado por meio do correio eletrônico [sinstaufap@gmail.com](mailto:sinstaufap@gmail.com) pelo membro da Comissão Eleitoral daquele local, imediatamente após o término da apuração.

**Parágrafo Único:** A Presidência da Comissão Eleitoral ficará responsável por gerar o relatório geral de apuração.

Art. 21 - Os eventuais recursos interpostos durante a votação pelas chapas deverão ser julgados pela Comissão Eleitoral antes do início da apuração.

Art. 22 - Além dos membros da Comissão Eleitoral poderão acompanhar a apuração, no interior do local, os(as) candidatos(as) a Coordenador(a) Geral do SINSTAUFAP e a Coordenador(a) da CIS de cada chapa concorrente.

Art. 23 - O processo de votação será anulado se:

- a) apresentar número de votos divergente ao número de assinaturas na listagem de votantes;
- b) não estiver acompanhado da Ata de Ocorrências e da listagem de votação.

Art. 24 - É assegurada a cada chapa concorrente a fiscalização do pleito, em todas as suas etapas, mediante indicação formal de no mínimo 01 (um) e no máximo 02 (dois) fiscais para atuarem no Processo Eleitoral.

Art. 25 - A indicação dos fiscais deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral através do correio eletrônico [sinstaufap@gmail.com](mailto:sinstaufap@gmail.com), devidamente até o dia **02 de novembro de 2018**.

Art. 26 - A escolha de fiscais deverá recair exclusivamente sobre servidor Técnico-



**EDITAL Nº 001/2018 – COMISSÃO ELEITORAL  
ELEIÇÕES PARA DIRETORIA EXECUTIVA; CONSELHO DE REPRESENTANTES; CONSELHO FISCAL  
DO SINSTAUFAP; E COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO**

Administrativo em Educação da UNIFAP.

§1º: Os candidatos de cada chapa são fiscais natos;

§2º: A escolha de fiscais não poderá recair sobre membros da Comissão Eleitoral ou da mesa receptora.

**DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 27 - É livre a propaganda eleitoral, respeitando este Edital, Atos Complementares e o Estatuto do SINSTAUFAP.

Art. 28 - Os(As) candidatos(as) ao cargo de Coordenador(a) Geral das chapas concorrentes respondem solidariamente por eventuais danos decorrentes da propaganda eleitoral em espaços físicos dos *Campi* da Universidade Federal do Amapá.

Art. 29 - A Comissão Eleitoral deverá promover, pelo menos, 01 (um) debate entre as chapas.

**Parágrafo Único:** havendo uma única chapa inscrita, a Comissão organizará uma reunião para garantir a exposição das propostas desta chapa aos eleitores.

Art. 30 - É livre toda e qualquer manifestação no dia da votação, respeitadas as normas e os limites internos do local onde funcionará a mesa receptora.

x

**DOS RECURSOS**

Art. 31 - Durante todo o processo eleitoral, as chapas concorrentes poderão interpor recursos e pedidos de impugnações que serão analisados e julgados pela Comissão Eleitoral, por maioria dos votos dos seus membros.

§ 1º - Recursos ao Edital, poderão ser interpostos no prazo de até 48h após sua publicação.

§ 2º - Recursos à votação poderão ser interpostos até a finalização da Ata de Ocorrências e sua apresentação pela mesa receptora à Comissão Eleitoral.

§ 3º - Recursos de apuração deverão ser interpostos em até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação pela Comissão Eleitoral do resultado provisório.

Art. 32 - Das deliberações da Comissão Eleitoral caberá recursos à Assembleia Geral.

**DA PROMULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS E POSSE**

Art. 33 - A Comissão Eleitoral deverá publicar resultado provisório das eleições logo após o fim da apuração.

Art. 34 - O resultado final só será promulgado após julgados todos os recursos interpostos e na inexistência destes será promulgado em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do pleito.



**EDITAL Nº 001/2018 – COMISSÃO ELEITORAL  
ELEIÇÕES PARA DIRETORIA EXECUTIVA; CONSELHO DE REPRESENTANTES; CONSELHO FISCAL  
DO SINSTAUFAF; E COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO**

**Parágrafo Único:** quaisquer que sejam as circunstâncias, a Comissão Eleitoral terá, no máximo, 72 (setenta e duas) horas a contar da publicação do resultado provisório para promulgar o resultado final.

Art. 35 - A Comissão Eleitoral terá até 05 (cinco) dias úteis após a promulgação dos resultados para apresentar relatório circunstanciado do Processo Eleitoral à Assembleia Geral, oportunidade em que será, ou não, homologado o resultado final das eleições.

§1º - Em não havendo homologação dos resultados, a Assembleia Geral convocará nova eleição, estabelecendo os novos prazos a serem cumpridos.

§2º - Sendo homologados os resultados, a Assembleia Geral empossará os eleitos.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36 - A Comissão Eleitoral publicará todos os Atos Complementares pertinentes ao bom andamento do Processo Eleitoral, inclusive, decidindo sobre os casos omissos.

**Parágrafo Único:** O descumprimento de quaisquer das normas por parte de chapas inscritas implicará em anulação do respectivo registro.

Art. 37 - Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Art. 38 - No que couber, aplicar-se-á a legislação eleitoral vigente no país.

Macapá, 24 de outubro de 2018.

**Lidiane Furtado Ferreira Rodrigues**  
*Presidente da Comissão Eleitoral*  
SIAPE 1650885

**Rafael Giovani Hansseler Saldanha**  
*Membro Efetivo*  
SIAPE 2044461

**Ronan Luiz do Nascimento de Oliveira**  
*Membro Efetivo*  
SIAPE 1064932



**EDITAL Nº 001/2018 – COMISSÃO ELEITORAL**  
**ELEIÇÕES PARA DIRETORIA EXECUTIVA; CONSELHO DE REPRESENTANTES; CONSELHO FISCAL DO SINSTAUFAF; E COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO**

**ANEXO I**

**CHAPA PARA O SINSTAUFAF (CONSELHOS E DIRETORIA) - BIÊNIO 2018/2020**

NOME DA CHAPA: \_\_\_\_\_

<b>CARGO</b>	<b>NOME</b>	<b>C.P.F.</b>	<b>R.G</b>	<b>PIS/PASEP</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>CONSELHO DE REPRESENTANTES</b>					
Conselheiro Categoria A					
Conselheiro Categoria B					
Conselheiro Categoria C					
Conselheiro Categoria D					
Conselheiro Categoria E					
<b>CONSELHO FISCAL TITULAR</b>					
Conselheiro Fiscal Titular					
Conselheiro Fiscal Titular					
Conselheiro Fiscal Titular					
<b>CONSELHO FISCAL SUPLENTE</b>					
Conselheiro Fiscal Suplente					
Conselheiro Fiscal Suplente					
Conselheiro Fiscal Suplente					



**EDITAL Nº 001/2018 – COMISSÃO ELEITORAL**

**ELEIÇÕES PARA DIRETORIA EXECUTIVA; CONSELHO DE REPRESENTANTES; CONSELHO FISCAL DO SINSTAUFAF; E COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO**

<b>CARGO</b>	<b>NOME</b>	<b>C.P.F.</b>	<b>R.G</b>	<b>SIAPE</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>DIRETORIA EXECUTIVA</b>					
Coordenador Geral					
Diretor Administrativo Titular					
Diretor Administrativo Suplente					
Diretor de Finanças Titular					
Diretor de Finanças Suplente					
Diretor de Comunicação Titular					
Diretor de Comunicação Suplente					
Diretor de Assuntos Jurídicos Titular					
Diretor de Assuntos Jurídicos Suplente					
Diretor de Sociocultural Titular					
Diretor de Sociocultural Suplente					
Diretor de Esporte Titular					
Diretor de Esportes Suplente					



**EDITAL Nº 001/2018 – COMISSÃO ELEITORAL**  
**ELEIÇÕES PARA DIRETORIA EXECUTIVA; CONSELHO DE REPRESENTANTES; CONSELHO FISCAL DO SINSTAUFAF; E COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO**

**ANEXO II**

**CHAPA PARA A CIS (COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO) - BIÊNIO 2018/2020**

NOME DA CHAPA: \_\_\_\_\_

CARGO	NOME	C.P.F.	R.G	SIAPE	ASSINATURA
<b>MEMBROS INTEGRANTES</b>					
Coordenador(a) Geral					
Coordenador(a) Adjunto(a)					
Secretário(a)					
Suplente					
Suplente					



**EDITAL Nº 001/2018 – COMISSÃO ELEITORAL**  
**ELEIÇÕES PARA DIRETORIA EXECUTIVA; CONSELHO DE REPRESENTANTES; CONSELHO FISCAL DO SINSTAUFAF;**  
**E COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO**

**ANEXO III**  
**CRONOGRAMA ELEITORAL**

<b>EVENTO</b>	<b>DATA</b>
Lançamento do edital	24 de outubro de 2018
Inscrição de chapas	26 a 30 de outubro de 2018
Votação	07 de novembro de 2018
Resultado provisório	07 de novembro de 2018
Período para recursos	08 e 09 de novembro de 2018
Publicação do resultado dos recursos	12 de novembro de 2018
Proclamação do resultado definitivo	13 de novembro de 2018
Assembleia Geral para homologação e posse	14 de novembro de 2018